

	Despacho
Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.	Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.02.01/2023/1 Parecer N° IR/2025/3 DE 6-03-2025

ASSUNTO: Inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção (IARTCC) para o ano de 2023, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Inspeção à Freguesia da Ribeirinha – Lajes do Pico.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço (OS) n.º 2/2023, de 24 de maio, a ação teve por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Análise ao funcionamento dos órgãos da freguesia;
2. O Sistema do Controlo Interno (SCI);
3. Verificação dos Instrumentos de Ética e Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Verificação das normas de contratação pública e da realização de despesas públicas;
6. Análise aos Recursos Humanos afetos à autarquia;
7. Remunerações e outros abonos;
8. Análise da denúncia apresentada na IARTCC, com registo de entrada ENT-IARTCC/2022/332.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas da análise realizada.



Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. A Assembleia de Freguesia não aprovou um novo Regimento para o quadriénio 2021-2025 e a Junta de Freguesia não dispõe de Regimento.
2. Não se verificaram delegações de competências da Junta de Freguesia da Ribeirinha no seu presidente.
3. Não se verificou o cumprimento legal da publicitação das deliberações.
4. Em matéria de controlo interno, destaca-se a inexistência em 2022 de qualquer SCI, a inexistência de uma adequada gestão de riscos que assegure a segurança e fiabilidade na informação e eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades, tendo o resultado dos testes realizados sustentado a existência de deficiências na gestão de stocks e armazém, registo de ativos fixos tangíveis, gestão de tesouraria e organização administrativa
5. Ficou evidenciada a falta de registo oportuno e tempestivo das operações pela quantia correta e no período contabilístico a que respeitam e em respeito pelas normas legais aplicáveis, assim como a falta de exatidão e integridade dos registos contabilísticos.
6. Foi arrecadada receita própria da autarquia (taxas e prestação de serviços), não tendo por base um regulamento de taxas que cumpra com os requisitos legais, pelo que a mesma é nula.
7. Não existe qualquer controlo implementado que garantisse que o montante entregue no banco era igual ao recolhido na “caixa” da tesouraria da autarquia, tendo sido identificadas situações de registos contabilístico de receita sem correspondência como o valor arrecado.
8. Não foram cumpridos os preceitos legais estabelecidos para o ciclo da despesa nos processos selecionados para amostra.
9. Em 2022, o órgão executivo não deliberou a atribuição de diversos apoios a entidades locais, estas foram realizadas sem qualquer critério, justificação, natureza ou valor
10. A JFR não dispunha, em 2022, nenhum instrumento previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, tendo em sede de contraditório evidenciado a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos e do Código de Conduta;



11. Os documentos previsionais foram elaborados e aprovados em cumprimento da legislação aplicável, mas apresenta algumas irregularidades na sua instrução e elaboração.
12. Não foi evidenciado o cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
13. Na prestação de contas foram cumpridos os prazos legalmente estabelecidos, embora os documentos apresentem algumas deficiências, não tendo sido cumpridos os prazos para a sua remessa, nem foi totalmente observado o princípio da transparência e o dever de informação relativamente à publicitação.
14. Na Junta de Freguesia da Ribeirinha apenas se verificaram procedimentos pré-contratuais por ajuste direto em regime simplificado, alguns dos quais padecem de eventuais ilegalidades.
15. As compensações por encargos devidas ao tesoureiro e à secretaria da Junta de Freguesia da Ribeirinha, não foram precedidas de processos de despesa sobre os valores pagos.
16. A deslocação e o pagamento de ajudas de custo ao tesoureiro da Junta de Freguesia não foram aprovados pelo órgão executivo, nem existem registos de aprovação da deslocação.
17. Na análise à denúncia deu-se como provado que a Junta de Freguesia procedeu à demolição de um muro existente no prédio particular, alargamento da via pública em detrimento do prédio, e construção de novo muro sem a autorização do proprietário e sem ter sido deliberado em reunião do executivo.
18. Não se deu como provada a realização da reposição integral do terreno privado que havia sido integrado no alargamento da via sem consentimento do proprietário; que o muro foi reconstruído e que a situação reposta foi exatamente a existente anteriormente à intervenção ilegal da Junta de Freguesia.
19. Foram identificadas situações que consubstanciam eventuais infrações financeiras sancionatórias e reintegratória, melhor identificadas no Anexo I - Mapa das Eventuais Responsabilidades financeiras.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 190 a 193, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o



efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional das Finanças,
Planeamento e Administração Pública

Inspeção Administrativa Regional
Avenida Álvaro Martins Hem, n°9 – 1º
9700-017 Angra do Heroísmo

Tel: 295243800
E-mail: geral-IAR@azores.gov.pt